

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/07/2024 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 62

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

## RESOLUÇÃO CONSUG-MD Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Aprova a Diretriz para a estruturação do Potencial Estratégico de Defesa em torno de capacidades.

O CONSELHO SUPERIOR DE GOVERNANÇA, no uso da competência que lhe confere o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 9.628, de 26 de dezembro de 2018, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60006.000024/2023-35, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova a Diretriz para a estruturação do Potencial Estratégico de Defesa em torno de capacidades.

Parágrafo único. O disposto no caput tem a finalidade de estabelecer orientações e critérios para nortear a estruturação do Potencial Estratégico de Defesa em torno de capacidades.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por Potencial Estratégico de Defesa a condição do Estado de aplicar recursos da expressão militar do Poder Nacional para alcançar seus objetivos nacionais.

Art. 3º A estruturação do Potencial Estratégico de Defesa dar-se-á por intermédio de processo de concepção de capacidades, visando proporcionar maior efetividade ao Setor de Defesa no cumprimento de sua missão constitucional.

Art. 4º O processo de concepção de capacidades será coordenado pelo Ministro da Defesa, por meio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o art. 3º-A e 11 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (LC 97/99) e deverá observar as atribuições dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, no exercício da direção e da gestão de suas respectivas Forças, de acordo com os art. 3º, 4º e 13 da LC 97/99.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá observar os seguintes critérios:

I - ocorrer de forma conjunta, pelo Ministério da Defesa e pelas Forças Singulares;

II - considerar a interoperabilidade entre as Forças Singulares;

III - basear-se em conceitos e doutrina de emprego conjuntos, cenários, inteligência, prioridades de defesa e ao arcabouço legal integrado;

IV - alinhar-se com o Planejamento Estratégico Setorial de Defesa - PESD e a Sistemática de Planejamento Estratégico Militar - SPEM;

V - no que concerne às atribuições subsidiárias particulares, considerar somente as previstas nos arts. 17, 17-A e 18 da LC 97/99; e

VI - considerar os programas e projetos estratégicos existentes e em andamento no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas.

Art. 5º O Ministro de Estado da Defesa, mediante proposta do Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa - CONSUG/MD, editará atos para normatizar, estabelecer responsabilidades e regular o processo de concepção de capacidades de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A formulação da metodologia do processo de concepção de capacidades deverá ser realizada pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas com a participação ativa das Forças Singulares e demais Órgãos da Administração Central do MD.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos ao Conselho Superior de Governança do Ministério da Defesa - CONSUG/MD.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO**

Ministro de Estado da Defesa  
Presidente do Conselho

**ALMIRANTE DE ESQUADRA MARCOS SAMPAIO  
OLSEN**

Comandante da Marinha

**GENERAL DE EXÉRCITO TOMÁS MIGUEL MINÉ  
RIBEIRO PAIVA**

Comandante do Exército

**TENENTE-BRIGADEIRO DO AR MARCELO KANITZ  
DAMASCENO**

Comandante da Aeronáutica

**ALMIRANTE DE ESQUADRA RENATO RODRIGUES DE  
AGUIAR FREIRE**

Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

**LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA**

Secretário-Geral do Ministério da Defesa

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

